





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ

Para justificar a classificação dos documentos como preparatórios, a PGFN fundamentou o despacho no art. 20 da LAI, no inciso XII, art. 3º e §3º, art. 7º do decreto 7724 de 2012. Ocorre que esses mesmos dispositivos **asseguram o acesso** a documento preparatório **a partir da edição do ato ou decisão**.

Ora, o envio da Proposta de Previdência ao Congresso Nacional constitui a tomada de decisão a que se refere o artigo.

Ou seja, a partir do momento em que o Poder Executivo decidiu enviar ao Congresso Nacional sua proposta de Reforma da Previdência, os estudos que a embasaram **deixam de ser considerados atos preparatórios**, uma vez que a decisão já foi tomada - neste caso o envio da proposta. Dessa forma, o Ministério da Economia fere a legislação ao manter a classificação sigilosa e negar acesso aos documentos.

Cumprе ressaltar que a LAI garante a publicidade como preceito geral, cabendo sigilo apenas em situações excepcionais. A imposição de sigilo aos estudos e pareceres técnicos que embasaram a elaboração da PEC 6/19 não encontra respaldo em nenhuma das hipóteses previstas na Lei.

Assim, por ferir o princípio da publicidade, ao negar acesso à informação sem justificativa legal; o princípio republicano, por se tratar de dados públicos; o princípio democrático, ao impedir a ampla discussão e o adequado exercício do papel da oposição; por ferir o devido processo legislativo, uma vez que após a votação o acesso aos dados torna-se inócuo, faz-se necessário que os referidos atos sejam sustados.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2019.

**Deputado Alessandro Molon**  
**PSB/RJ**